

**TEJO AMBIENTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, SA****Editais n.º 1553/2025**

**Sumário:** Constituição de servidão administrativa no âmbito da execução da «empreitada de redes de drenagem de águas residuais na freguesia da Urqueira».

**Constituição de servidão administrativa do "Empreitada Redes de Drenagem de Águas Residuais na Freguesia da Urqueira — Ourém" — Publicitação nos termos e para os efeitos do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Tejo Ambiente — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M. S. A., faz público o seguinte:

Considerando que:

a) Os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha decidiram — nos termos das deliberações das respetivas câmaras municipais de 08.02.2019, 11.02.2019, 08.02.2019, 11.02.2019, 15/PPRC/2019 e 15.02.2019, respetivamente, e das deliberações das respetivas assembleias municipais, de 15 AM/2019, 11.02.2019, 19.02.2019, 18.02.2019, 15.02.2019 e 18.02.2019, respetivamente — integrar os respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, de forma a que os mesmos sejam explorados conjuntamente, constituindo para o efeito o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo;

b) A decisão a que se refere o Considerando anterior foi materializada nas deliberações das assembleias municipais de cada município (após audição obrigatória da entidade reguladora e com fundamento em estudo que demonstra a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração dos sistemas municipais em causa);

c) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, decidiram que o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local;

d) Que os Municípios referidos no Considerando a) constituíram a 01.07.2019 a empresa Tejo Ambiente — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M. S. A., à qual delegaram os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, por Contrato de Gestão Delegada assinado a 05.07.2022;

e) Que o referido Contrato de Gestão Delegada confere à Tejo Ambiente EIM S. A. a competência e autoridade para "Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;", conforme consta da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 7.ª do mesmo;

A Tejo Ambiente EIM S. A., nos termos do disposto no artigo 8.º e no 4.º do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, faz público o seguinte:

Ficam os proprietários e demais interessados notificados de que, por despacho de 20 de agosto de 2025, o Presidente do Conselho de Administração da Tejo Ambiente, E. I. M., S. A., requereu, ao abrigo do disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual), e do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 5/2023, de 20 de janeiro, a constituição de servidões administrativas sobre os prédios identificados na planta anexa à presente publicação. Os terrenos a onerar encontram-se delimitados na referida planta, com base em elementos cartográficos e técnicos disponíveis, não tendo sido possível, até à presente data, a identificação dos respetivos proprietários ou titulares de outros direitos. A constituição da servidão visa a instalação de infraestruturas de utilidade pública no âmbito da prestação de serviços essenciais, conforme legalmente previsto.

Por se desconhecerem outros interessados, para efeitos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações aplicáveis por via do artigo 8.º do mesmo Código, utiliza-se este meio para publicitar a existência da seguinte proposta de acordo por via do direito privado para as constituições das servidões com as características acima mencionadas:

Solo rústico: Sequeiro/regadio — 0,80€/m<sup>2</sup>

Solo rústico: Olival — 0,80€/m<sup>2</sup> + 65,00€/oliveira

Caixas de visita — 50,00€/unidade

Os valores apresentados acima têm por referência o valor apurado no relatório elaborado por perito da lista oficial, o qual consta em anexo à resolução de constituição de servidão.

Para qualquer esclarecimento sobre o conteúdo das referidas resoluções de requerer a constituição de servidão, dos documentos que a instruem, bem como das propostas de constituição da servidão por via do direito privado apresentadas, deverá ser contactada a entidade expropriante, através dos seguintes contactos:

Tejo Ambiente — Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M. S. A.

Morada: Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém Telefone: 249 247 700

Email: geral@tejoambiente.pt

Ficam, assim, por esta via, notificados os proprietários dos Prédios e todo os eventuais outros interessados para, no prazo de 30 dias contados da última publicação a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aplicável por via do artigo 8.º do mesmo Código, dizerem o que se lhes oferecer sobre as propostas apresentadas, podendo, querendo, apresentar contraproposta nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 11.º

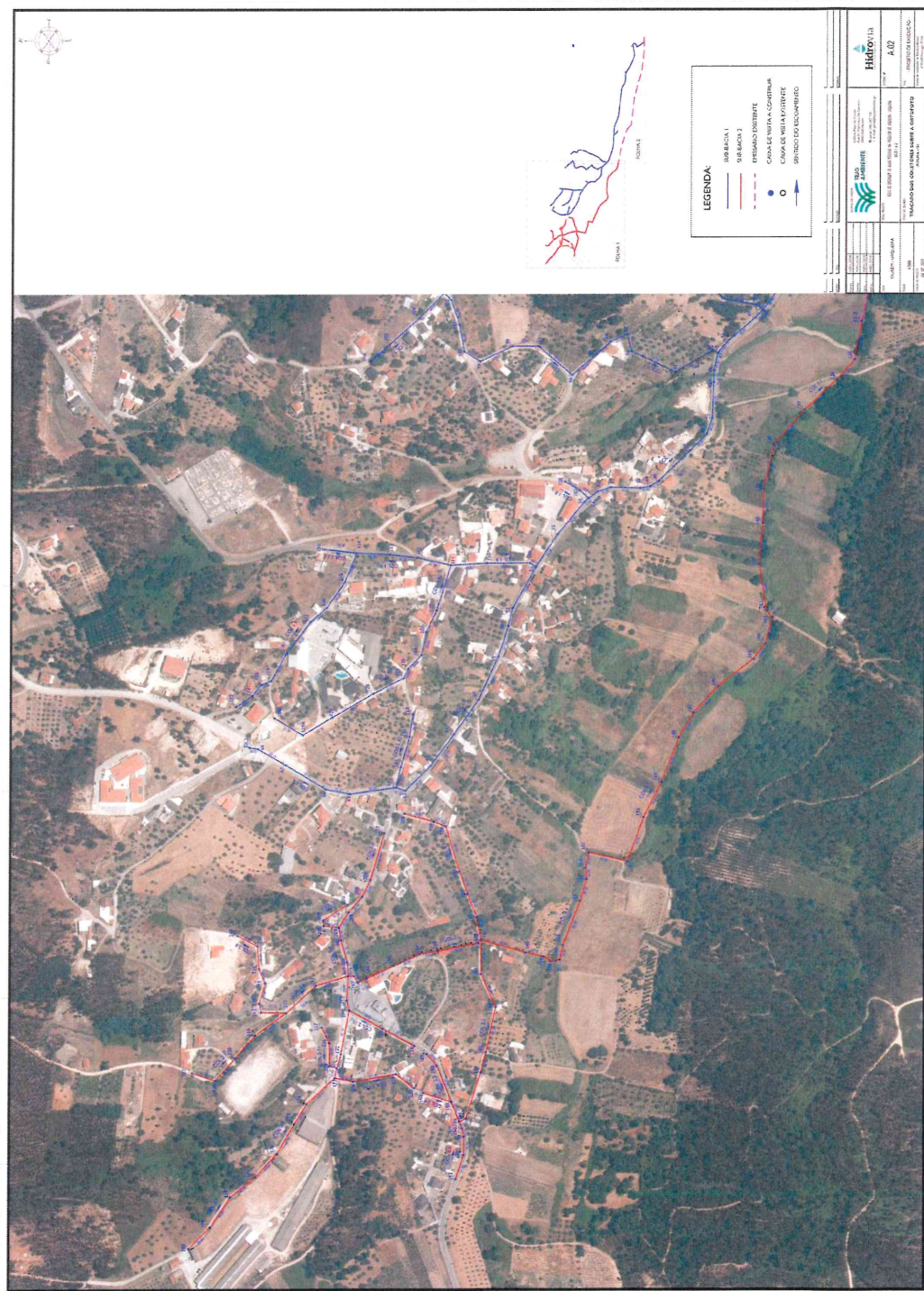
A resposta à proposta de aquisição constante deste edital, bem como a apresentação de eventual contra proposta deverá ser dirigida à entidade interessada na constituição da servidão, através dos contactos acima indicados, até 30 dias após a publicação do presente Edital.

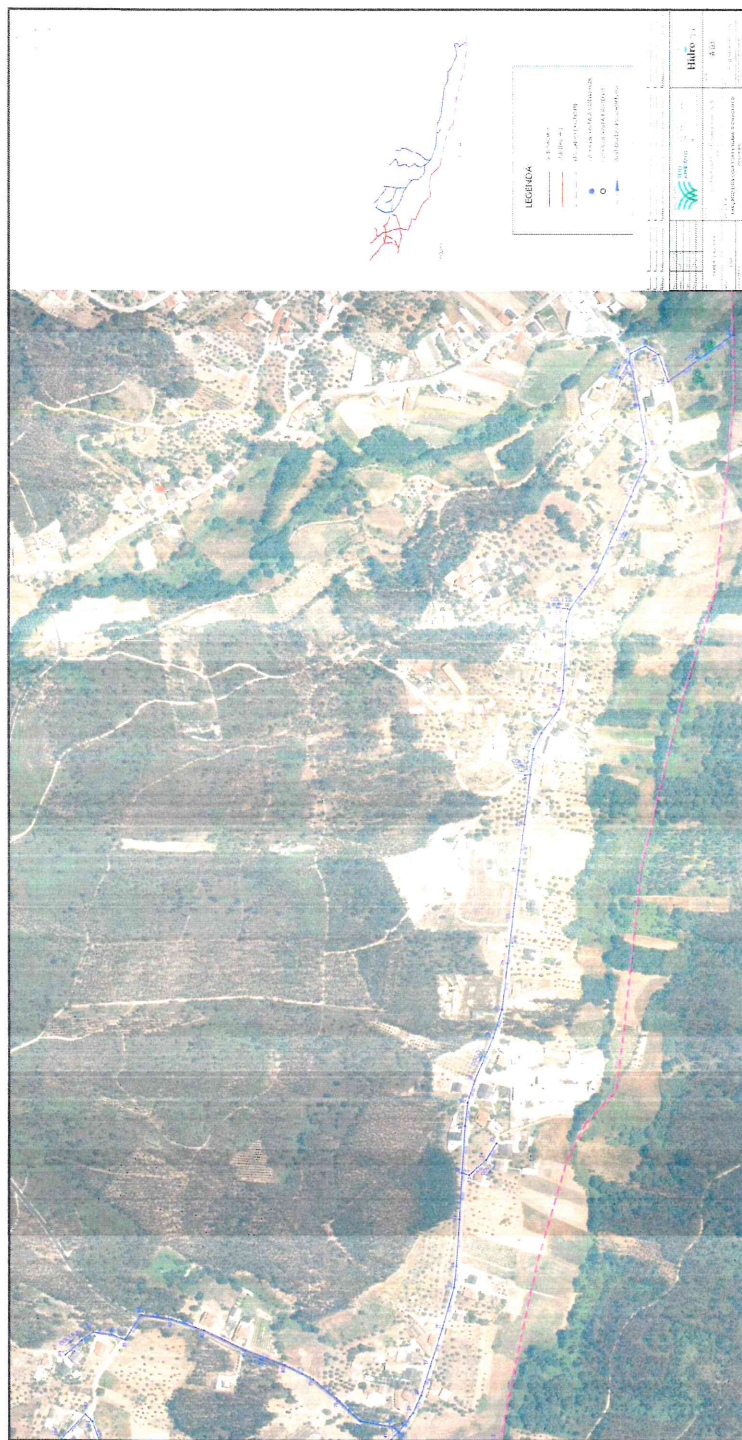
A recusa ou falta de resposta no prazo referido no parágrafo anterior, ou a falta de interesse na contra proposta confere à entidade expropriante a faculdade de requerer, de imediato, a declaração de utilidade pública, nos termos do artigo 12.º do Código das Expropriações, aplicado por via do artigo 8.º do Código das Expropriações.

20 de agosto de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque.

**ANEXO**

**Ortofotomapas com Traçado**





319514889